



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2071 , DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 5.245.298,66, em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por *superávit* financeiro, para o atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 5.245.298,66 (cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

Art. 2º. Os recursos necessários á execução do disposto no artigo anterior decorrerão de *superávit* financeiro indicado no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2008, apurado no extrato bancário e balanço patrimonial da entidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I	SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			5.245.298,66
03.011.02.122.1279.1168	APERFEIÇOAR OS SERVIÇOS JUDICIAIS.	3.3.90 4.4.90	0201 0201	660.000,00 970.000,00
03.011.02.122.1279.1526	EDIFICAR E MODERNIZAR A INFRA-ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO.	4.4.90	0201	3.615.298,66
TOTAL				5.245.298,66